

	Política	Transações com Partes Relacionadas	Código		BRQ.GC-08
	Área	Governança Corporativa	Edição	Folha	
			2ª	1 DE 6	Data: 13/10/2021

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

Edição	Data	Alterações em Relação à Edição Anterior
1ª	13.08.2019	Criação da Política de Transações com Partes Relacionadas
2ª	13.10.2021	Ajuste item 2. Responsabilidades e Abrangência Ajuste item 4. Procedimento e classificação das operações com partes relacionadas e situações envolvendo conflito de interesses

NORMATIVOS ASSOCIADAS

Nome dos Normativos
Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

ÍNDICE

	Página
1. OBJETIVO	3
2. RESPONSABILIDADES E ABRANGÊNCIA	3
3. PRINCÍPIOS	4
3.1 REFERÊNCIAS	4
3.2 DEFINIÇÕES	4
3.3 DIRETRIZES	6
4. PROCEDIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSES	7
5. APROVAÇÃO	8

1. OBJETIVO

A presente política estabelece regras para assegurar que todas as decisões envolvendo transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses sejam tomadas tendo em vista os interesses da **BRQ Soluções em Informática S.A.** (Companhia) e de seus acionistas.

O objetivo desta Política é:

- (i) fornecer orientações aos conselheiros, diretores e colaboradores da Companhia e maior transparência aos acionistas e ao mercado em geral no que se refere a Transações com Partes Relacionadas; e
- (ii) monitorar as Transações com Partes Relacionadas para que sejam realizadas sempre no melhor interesse da Companhia, observando Condições de Mercado, boas práticas de governança, conduta, ética e transparência e sem Conflitos de Interesses.

2. RESPONSABILIDADES E ABRANGÊNCIA

Público-Alvo:

Esta política aplica-se a todas as áreas da **BRQ Soluções em Informática S.A.** e as suas controladas, no Brasil e no exterior, desde que a Companhia detenha o controle acionário.

Administradores, Acionistas Controladores e outros Membros da Companhia:

Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando assim se fizer necessário, acionar a área Jurídica e/ou o Comitê de Auditoria e Riscos para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas, inclusive de Conflito de Interesse.

Áreas Solicitantes:

Comunicar à área Jurídica qualquer potencial Transação com Parte Relacionada. Acionar e fornecer informações, esclarecimentos e documentos necessários, conforme previsto nesta Política, para que as Transações com Partes Relacionadas e/ou situações envolvendo Conflito de Interesse sejam submetidas aos órgãos de governança da Companhia e avaliadas por tais órgãos para deliberação.

Conselho de Administração:

Aprovar formalmente a Política de Transações com Partes Relacionadas e suas revisões.

Áreas responsáveis pela Gestão Financeira:

Zelar pelo cumprimento dessa política, realizando monitoramentos periódicos para averiguar a sua conformidade.

Área Jurídica:

(i) Realizar a análise jurídica dos contratos firmados; (ii) cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política, (iii) mantê-la atualizada de forma a garantir que quaisquer alterações no direcionamento da Companhia sejam incorporadas à mesma e esclarecer dúvidas relativas ao seu conteúdo e a sua aplicação, bem como avaliar a necessidade de sua atualização em razão de alterações nas normas aplicáveis à Companhia e/ou suas Controladas (iv) comunicar ao Comitê de Auditoria e Riscos sobre a existência da Transação com Partes Relacionadas informada pela Área Solicitante (v) manifestar-se sobre aspectos legais com relação ao enquadramento das Transações com Partes Relacionadas e/ou situações envolvendo Conflito de Interesse (vi) atuar de forma a garantir que as Transações com Partes Relacionadas ou situações envolvendo Conflito de Interesse estejam claramente refletidas no Formulário de Referência, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

Comitê de Auditoria e Riscos:

(i) Manifestar-se, após a manifestação da área Jurídica, sobre as Transações com Partes Relacionadas e/ou situações envolvendo Conflito de Interesse; (ii) solicitar, se necessário, à Área Solicitante a apresentação de informações, esclarecimentos e documentos adicionais para que possa se manifestar acerca da Transação com Parte Relacionada; (iii) avaliar, previamente à apreciação do Conselho de Administração, e manifestar-se, acerca da adequação das Transações com Partes Relacionadas e/ou situações envolvendo Conflito de Interesse, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e nesta Política, recomendando ou não a sua realização; (iv) avaliar, previamente à apreciação do Conselho de Administração, e emitir recomendação sobre as propostas de alterações no conteúdo desta Política e propor aprimoramentos às suas regras; (v) atuar de forma a garantir que as Transações com Partes Relacionadas ou situações envolvendo Conflito de Interesse: (a) sejam formalizadas e documentadas, especificando-se as suas principais características, inclusive acerca da possibilidade de rescisão, pela Companhia, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àquelas que poderiam ser contratadas com partes independentes (condições equânimes de mercado); e (b) sejam realizadas a preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores que representem condições comutativas; (vi) Monitorar a gestão dos Diretores e outros Membros, relativamente à adoção de medidas que visem a garantir que Transações com Partes Relacionadas observem o regramento específico a elas dedicado na lei societária, na regulamentação aplicável e nesta Política; (vii) identificar as Partes Relacionadas da Companhia; e (viii) classificar de operações como Transações com Partes Relacionadas.

3. PRINCÍPIOS

Todas as disposições da política estarão automaticamente alteradas em função de qualquer alteração legislativa ou regulamentar sobre a matéria.

3.1 REFERÊNCIAS

Esta Política está sujeita ao Estatuto Social, à Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), aos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sobre essa matéria, ao Pronunciamento Técnico CPC 05 (“CPC 05”) sobre Transações com Partes Relacionadas, ao Regulamento do Novo Mercado da B3, Estatuto Social e ao Código de Conduta da Companhia.

3.2 DEFINIÇÕES

Os termos e expressões listados a seguir quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado, sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicável:

“**Condições de Mercado**” - significa, em uma transação, que foram observados, durante a negociação, e refletidos nos respectivos instrumentos contratuais, os princípios da (i) competitividade e equidade de condições (preços e condições compatíveis com os praticados no mercado e oferta proposta sem o uso de informações privilegiadas ou assimétricas entre as empresas concorrentes); (ii) conformidade (aderência às exigências de qualidade, segurança, performance e obrigações contratuais normalmente praticadas pela Companhia); (iii) transparência (reporte adequado nas demonstrações financeiras da Companhia); (iv) governança (foram obtidas as autorizações legais e societárias para o negócio jurídico em observação às políticas internas da Companhia), e (v) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros);

“**Conflito de Interesses**” – entende-se como Conflito de Interesses a circunstância em que uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual apossa exercer o poder de influenciar ou direcionar o resultado desse processo em nome da Companhia, assegurando um ganho e/ou benefício para si e/ou para algum Membro Próximo da Família, havendo ou não prejuízo à Companhia.

“Influência Significativa” - é o poder de participar ou influir nas decisões financeiras e operacionais de uma pessoa jurídica ou pela Companhia, ainda que a parte não detenha seu controle individual ou conjunto. Influência Significativa pode ser presumida sempre que decorrente de participação societária relevante (acima de 5% do capital social, direta ou indiretamente), disposições estatutárias, acordo de acionistas ou participação na Administração ou gestão que assegure determinados direitos de veto, de decisão de nomeação de administradores em nome da pessoa jurídica ou da Companhia.

“Membro Próximo da Família” - são aqueles membros da família de uma pessoa natural com potencial de exercerem influência ou serem influenciados por tal pessoa nos negócios com a Companhia e incluem:

- (a) Os pais ou filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (b) Os pais ou filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
- (c) Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a);
- (d) Demais parentes de 1º grau.

“Parte Relacionada” - é a pessoa natural, pessoa jurídica ou qualquer outra entidade que está relacionada com a Companhia, conforme indicado a seguir:

(a) Uma pessoa natural, ou um Membro Próximo de sua Família, está relacionada com a Companhia se: (a.i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (a.ii) tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou (a.iii) for Pessoa Chave da Administração da Companhia ou de controladora da Companhia.

(b) Uma pessoa jurídica está relacionada com a Companhia se qualquer das seguintes condições for observada: (b.i) a pessoa jurídica e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico; (b.ii) a pessoa jurídica é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) da Companhia ou de membro de seu grupo econômico; (b.iii) a pessoa jurídica e a Companhia estão sob o controle conjunto de uma terceira pessoa jurídica; (b.iv) a pessoa jurídica é pessoa controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); ou (b.v) uma pessoa identificada no item (a.i) acima tem Influência Significativa sobre a pessoa jurídica, ou é Pessoa Chave da Administração da pessoa jurídica ou de sua controladora.

(c) No contexto desta Política, não são Partes Relacionadas: (c.i) investidores que compartilhem tecnologias ou pesquisas e desenvolvimentos, ou o controle conjunto sobre um empreendimento com a Companhia (joint venture), (c.ii) pessoas jurídicas que proporcionam financiamentos; sindicatos; prestadoras de serviços públicos; e departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a pessoa jurídica que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a pessoa jurídica; e (c.iii) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a pessoa jurídica mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

“Pessoa Chave da Administração” - são as pessoas naturais que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador, diretor (estatutário ou não), membros do Conselho Fiscal, e membros de comitês executivos ou de assessoramento do Conselho de Administração.

“Transação com Parte Relacionada” - é a promessa de ou a efetiva transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Tais transações podem ocorrer, por exemplo, em compra ou venda de produtos e serviços; contratos de empréstimos ou adiantamentos; contratos de agenciamento ou licenciamento; concessão de avais, fianças e outras formas de garantias; transferências de pesquisa e tecnologia; compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; locações, gratuidade ou descontos sobre serviços, patrocínios e doações.

3.3 DIRETRIZES

Transações com Partes Relacionadas da Companhia serão realizadas em Condições de Mercado, formalizadas por contrato escrito e assinado, especificando-se suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, condições de rescisão, entre outras.

Quando da contratação com uma Parte Relacionada, caberá à respectiva área gestora responsável:

- (a) Documentar a contratação por escrito nos termos da Política de Contratos da Companhia;
- (b) Documentar o processo de cotação de preços e condições junto aos concorrentes de forma a evidenciar que a contratação foi realizada em Condições de Mercado, observada a Política de Compras e Financeira da Companhia, garantindo que aqueles que tenham Conflitos de Interesses conhecidos, estejam apartados dessa seleção e aprovação do concorrente vencedor; e
- (c) Obter as aprovações requeridas por lei, pelo estatuto ou pelas Políticas da Companhia, garantindo que aqueles que tenha Conflitos de Interesses conhecidos, estejam apartados dessas aprovações.

Transações Isentas

As Transações com Partes Relacionadas a seguir não estarão sujeitas aos procedimentos desta Política, por observarem ritos próprios de aprovação e reporte:

- (a) Remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores Executivos da Companhia, desde que o seu montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76, ou pelo Conselho de Administração, se aplicável;
- (b) Reembolso de despesas de viagem e treinamento, de colaboradores, membros da Administração ou comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal ou terceiros, sempre que em serviço da Companhia, devidamente justificadas, razoáveis, e em linha com os procedimentos de viagem e treinamento da Companhia.

Decisões envolvendo transações entre partes relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesses

Ao identificar uma matéria em que seja Parte Relacionada ou possa de alguma forma ter um potencial Conflito de Interesses, a pessoa envolvida no processo decisório deve imediatamente manifestar essa situação ao seu gestor imediato, ao Comitê de Auditoria ou Jurídico da Companhia.

As Pessoas Chaves da Administração que estiverem em situação de Conflito de Interesses deverão fazer consignar em ata de reunião do referido órgão a natureza e a extensão do seu impedimento com o negócio jurídico em pauta, conforme aplicável.

Adicionalmente, a pessoa - que seja Parte Relacionada ou possa ter um potencial Conflito de Interesses - deve abster-se de votar na matéria em questão. Tal pessoa poderá participar da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, mas deverá abster-se de votar no respectivo processo decisório ou manifestar recomendação.

Caso alguma pessoa, Pessoa Chave da Administração ou não, que possa ter um potencial Conflito de Interesse sobre alguma decisão não manifeste seu conflito, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence, e que tenha conhecimento da situação, deverá fazê-lo.

Não conformidade com as disposições desta política

A falta de manifestação voluntária sobre Conflito de Interesse é considerada uma violação desta Política, devendo ser investigada pelo Comitê de Auditoria de Riscos, que reportará sua avaliação e recomendação ao Conselho de Administração acerca do tratamento a ser dado à pessoa que incorreu na referida violação.

Qualquer pessoa poderá reportar um evento do qual tenha conhecimento e que eventualmente possa se enquadrar como uma Transação com Parte Relacionada ou Conflito de Interesses, por meio do canal do Código de Conduta, para avaliação sobre eventual violação aos procedimentos desta Política.

Caso alguma Transação com Partes Relacionadas ou em situação de Conflito de Interesses não tiver sido submetida aos procedimentos corretos de formalização e aprovação essa transação deverá ser imediatamente informada ao Comitê de Auditoria e Riscos, que acionarão as instâncias responsáveis para deliberar pela ratificação, alteração ou pelo encerramento da transação, sempre levando em consideração os princípios dessa Política, o melhor interesse da Companhia e de seus acionistas.

Divulgação das transações com partes relacionadas

A Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, de forma clara e precisa, em suas Demonstrações Financeiras, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, bem como divulgação ao mercado, nos termos da regulamentação vigente, em especial no Formulário de Referência e nos termos da Instrução CVM nº 480/09, observando eventuais atualizações regulatórias.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de uma Transação com Partes Relacionadas deverá dar ciência da existência da relação, do contrato e valores corretos para a área de Controladoria a fim de que possa ser reportado corretamente.

4. PROCEDIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSES

Operações que possam ser consideradas como Transações com Partes Relacionadas podem ser reportadas ao Jurídico da Companhia ou diretamente ao Comitê de Auditoria e Riscos. Além disso, o Jurídico da Companhia é responsável por analisar todos os contratos celebrados pela Companhia, inclusive no que tange à existência de Transação com Parte Relacionada e/ou situação que configure Conflito de Interesses.

Assim sendo, caso a Área Jurídica da Companhia (i) identifique Transação com Parte Relacionada e/ou situação que configure Conflito de Interesses ou (ii) receba qualquer reporte de potencial Transação com Parte Relacionada e/ou situação que configure Conflito de Interesses, deverá reportar ao Comitê de Auditoria e Riscos, fornecendo todos os documentos e informações solicitadas e necessárias para avaliação do Comitê. A Superintendência Jurídica também informará ao Comitê seu parecer acerca da operação e de seu enquadramento enquanto Transação com Parte Relacionada e/ou situação que configure Conflito de Interesses.

O Comitê de Auditoria e Riscos, por sua vez, avaliará e se manifestará acerca da adequação das Transações com Partes Relacionadas e/ou situações envolvendo Conflito de Interesse, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e nesta Política, recomendando ou não a sua realização.

Após a recomendação do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração da Companhia deliberará sobre as Transações com Partes Relacionadas dentro de determinados critérios de valor, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, ressalvadas as hipóteses cuja aprovação seja de exclusiva competência da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, de acordo com critérios de relevância que venham a ser definidos pela CVM em regulamentação específica.

5. APROVAÇÃO

A Política de Transações com Partes Relacionadas foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 13.10.2021.

ANTONIO EDUARDO PIMENTEL RODRIGUES
Presidente do C.A.